



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 23/09/2020

LEI Nº 5973/2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE COOPERATIVAS DE HORTAS COMUNITÁRIAS DA CIDADE DO SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Cooperativas de Hortas Comunitárias neste Município.~~

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Cooperativas de Hortas Comunitárias e Estímulo à Microjardinagem neste Município. (Redação dada pela Lei nº 9541/2020)

Art. 2º Os locais para a implantação das hortas comunitárias deverão ser cedidos pela Prefeitura, que poderá doar, consignar, comprar ou desapropriar áreas para esta finalidade.

Art. 3º Serão beneficiados com a produção, prioritariamente, mães carentes e associações que exercem atividades filantrópicas em favor das crianças e dos adolescentes, assim como pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou deficiência física de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Toda produção das cooperativas deverá ser dividida em partes iguais entre os participantes relacionados no caput deste artigo.

Art. 4º Caberá ao órgão municipal competente celebrar convênios de orientação técnica e financeira, para a viabilização do Programa, objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 2001.

ANTONIO IMBASSAHY

Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER

Secretário Municipal do Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

